



PROCESSO N.º 2359/10

PROTOCOLO N.º 10.564.167-2

PARECER CEE/CEB N.º 609/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COLÉGIO COBRA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 5019/2010 - GS/SEED, de 29 de novembro de 2010, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Apucarana, em 17 de agosto de 2010, do Colégio Cobra - Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido por Cobra Pré-Vestibular S/C Ltda (fls. 02 e 171).

A Resolução Secretarial n.º 050/06, de 12 de janeiro de 2006, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental no Colégio Cobra - Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Cobra – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls. 06).

2. Recursos Físicos

A instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e pedagógicos, conforme descrito às folhas 56 a 77.

3. As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 10 a 17, 23 a 54 .

Quanto às Certidões positivas apensadas ao processo, fls. 32, a Assessoria Jurídica da SEED assim se expressou:

[...] restam preenchidas as exigências do artigo 38 – item IV da Deliberação 02/05 (sic), do Conselho Estadual de Educação, não constituindo impeditivos legal para o deferimento do pedido.



PROCESSO N.º 2359/10

4. Organização Curricular

O curso está organizado em 04 (quatro) séries anuais, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls.81):

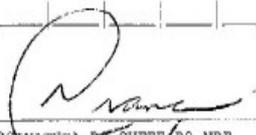
Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 01 - APUCARAMA		MUNICÍPIO: 0140 - APUCARAMA							
ESTAB.: 00690 - COBRA, C - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: COBRA PRE-VESTIBULARES SC LTDA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA	1	1	1	1				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3				
	MATEMATICA	3	3	3	3				
	SUB-TOTAL		19	19	19	19			
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2	2				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
	PRATICA DE LABORATORIO	1	1	1	1				
	REDACAO	1	1	1	1				
SUB-TOTAL		6	6	6	6				
TÓTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 12 DE Agosto DE 2010


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Vanda Fedoro de Paula
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
APUCARAMA - PR



PROCESSO N.º 2359/10

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Leila de Lourdes Sanches	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Edicléia Adelaide Alves Moreira	Ciências	- Ciências Biológicas
Simone Ribeiro da Silva	Educação Física	- Educação Física
Maria Aparecida Lima Piai Rosa	Filosofia Ensino Religioso	- Filosofia
Maíra Rodrigues Barbosa	Geografia	- Geografia
Carlos Rogério Chaves	História	- História
Rogério Carmo dos Santos	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Thaís Maya Koga	Matemática	- Matemática
Regina Aparecida Alves Foganholi	Espanhol	- Letras – Português e Espanhol
Eduardo Bueno da Costa	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Edicléia Adelaide Alves Moreira	Prática de Laboratório	- Ciências Biológicas
Regina Aparecida Alves Foganholi	Redação	- Letras – Português e Espanhol

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 155/2010, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 161 a 165).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana, o Parecer n.º 2943/10 - CEF/SEED (fls.169) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, em caráter excepcional, do início do ano de 2006 até o final do ano de 2011, do Colégio Cobra – Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido por Cobra Pré-Vestibulares S/C Ltda.



PROCESSO N.º 2359/10

Alerta-se que:

a) o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Adverte-se à instituição de ensino quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução Secretarial n.º 050/06, para formulação do pedido de reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB